



LEI Nº. 6.026/2017

“PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **Gilberto dos Passos**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do “PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE”, à empresa MAURO ADRIANO DE ALMEIDA PEREIRA, inscrita no CNPJ 27.712.668/0001-18, para a realização da “Balada Car Festival”.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se ao espaço físico interno e externo para estacionamento, pista, sanitário e vias de acesso público. Estes espaços serão de inteira responsabilidade da parte organizadora na contratação de empresa terceirizada de segurança, visando proteger a população visitante.

Art. 2º - A autorização prevista na presente lei terá início às 13h00min do dia 20/05/2017, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término às 00h00min do mesmo dia, e início às 08h00min do dia 21/05/2017 e término às 20h00min do mesmo dia, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º - Ficará a cargo da empresa MAURO ADRIANO DE ALMEIDA PEREIRA, realizar o pagamento da contrapartida na importância de R\$ 100,00 (cem) reais por dia, referente ao uso do espaço público, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), além, do pagamento prévio dos tributos referentes à prestação de serviços e comércio ambulante, sendo, ainda, de responsabilidade do permissionário:

I - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;



- II** - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
- III** - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
- IV** - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- V** - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- VI** - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- VII** - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
- VIII** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos;
- IX** - Somente usar a energia do Parque para barracas de acampamento, banheiros e iluminação das vias internas e externas do Parque;
- X** - A limpeza do Parque após o evento;
- XI** - Montar no local um ambulatório para prestação de primeiros socorros.

Parágrafo primeiro - Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Parágrafo segundo - As taxas à que se refere o caput deste artigo deveram ser quitadas previamente ao evento, as quais deveram ser retiradas junto ao Setor Tributário do Município de Canoinhas.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da empresa MAURO ADRIANO DE ALMEIDA PEREIRA, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 5º - Poderá a empresa MAURO ADRIANO DE ALMEIDA PEREIRA, promover a exploração de vendas de alimentos e bebidas nas dependências do Parque no dia da realização do evento referido nesta Lei.

Art. 6º - Ficam vedadas, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Assessoria Jurídica

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de maio de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento em 17/05/2017.



RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino